



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ata da nonagésima oitava Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

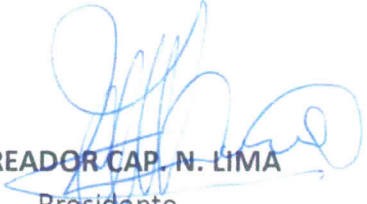
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constatou do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIO Nº 1.248/2022/EMURB. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Registrou agenda na SEINFRA a fim de tratar das demandas apresentadas pelos moradores e produtores rurais do Belo Jardim, que, segundo o parlamentar, anseiam por investimentos na melhoria das condições de escoamento das mercadorias. Em questão de ordem, **Vereador Adailton Cruz** solicitou a suspensão a sessão para apreciação de projetos em tramitação nas comissões da Casa. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e repercutiu notícia do portal Folha do Acre em esclarecimento sobre a autoria de emenda para a revitalização da rua do parlamentar, confirmando ser propositura do então dep. Federal **Alan Rick**. Encerrado do Pequeno Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. Em questão de ordem, **Vereadora Michelle Melo** solicitou o encaminhamento, ao Executivo, da ata da audiência pública que discutiu a terceirização do Aquiri Shopping. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reivindicou, via indicação, a desobstrução de bueiro na Trav. Coral – Areal. Ademais, indicou a mesma resposta de demanda aos Ramais João Paulino e Mariano - Assentamento Moreno Maia. Por fim, em outra pauta, o parlamentar registrou agenda no SENAC e enalteceu as iniciativas de profissionalização engendradas pelo Sistema S de capacitação. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna e explanou aos pares o projeto Cemitério Legal: ideia que visa à otimização dos dados, logística, organização e atualização do sistema e espaços dos jazigos. Em outra temática, o edil destacou o sucesso da audiência realizada no último dia 18, no Plenário da Câmara, que tratou de políticas de proteção à Criança e ao Adolescente; não obstante, o orador lamentou a ausência de representantes do Conselho Municipal de proteção dos direitos da Criança, bem como da SEME – Secretaria Municipal de Educação. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Moraes, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, N. Lima, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº69/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime, com a emenda sugerida; votação; **aprovado por unanimidade, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Resolução nº4/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que requer o Prêmio de Mulher Destaque à senhora Nilda Dantas Pires. **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Decreto Legislativo nº56/2022**, de autoria do vereador Hildegard Pascoal, que requer o título de Cidadão rio-branquense ao senhor: Solivan Silva Menton; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



Decreto Legislativo nº57/2022, de autoria do vereador Hildegard Pascoal, que requer o título de Cidadão rio-branquense ao senhor: Jailton Sacramento Lima; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Decreto Legislativo nº58/2022**, de autoria do vereador Hildegard Pascoal, que requer o título de Cidadã rio-branquense à senhora: Marly Santos Sacramento; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** Encerrada a Ordem do Dia. Em questão de ordem, vereador Hildegard Pascoal requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares de Maria Nazaré de Lima. Não houve inscritos na **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **10h29**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTONIO MORAIS
Secretário





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº400/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 01 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº92/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº69/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui as seguinte ementa:
"Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022" com a seguinte emenda:

- *Retificação da ementa, fazendo constar que a Lei n. 2.150 também foi alterada pela Lei Complementar n. 140, de 29 de abril de 2022.*

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA
Presidente

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 01/10/2022
Hora: 14h30
Por: [Assinatura]

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.382 /2022

Rio Branco - AC, 01 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 92/2022 – Lei Complementar nº 195, de 05 de dezembro de 2022 - “Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Leis Complementares nº 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.425 de 07 de dezembro de 2022, pag. 93;**
- 2- **Autógrafo nº 93/2022 - Lei Complementar nº 196, de 06 de dezembro de 2022 - “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.426 de 08 de dezembro de 2022, pag. 138;**

Votos de elevada estima e consideração,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: _____

Hora: _____

Recebido: _____

AUTÓGRAFO

Nº 92/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 69/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis Complementares n.º 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022.

Lei Complementar n.º 195 de 05/12/22 Publicada no D.O.E. n.º 1345 de 07/12/22





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº92/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono Integralmente

Em: *05* de *dezembro* de *2022*

Tiã Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nº 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 68 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos legais:

“Art. 68.....

VII – Adicional de Risco de Vida.

§4º O adicional a que se refere o inciso VII deste artigo será no percentual de 30% (trinta por cento) calculados sobre o vencimento base do servidor.

§5º O adicional de Risco de Vida Previsto no inciso VII deste artigo será pago no percentual de 15% (quinze por cento) nos doze meses seguintes a entrada em vigor da lei de sua criação, sendo pago no percentual de 30% (trinta por cento) a partir do décimo terceiro mês de sua instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de dezembro de 2022.

[Assinatura]
VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Leis Complementares nº 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 68 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos legais:

“Art. 68.....

VII – Adicional de Risco de Vida.

§4º O adicional a que se refere o inciso VII deste artigo será no percentual de 30% (trinta por cento) calculados sobre o vencimento base do servidor.

§5º O adicional de Risco de Vida Previsto no inciso VII deste artigo será pago no percentual de 15% (quinze por centos) nos doze meses seguintes a entrada em vigor da lei de sua criação, sendo pago no percentual de 30 % (trinta por cento) a partir do décimo terceiro mês de sua instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.425 DE 07/12/22
Pág. Nº. 93

combate da epidemia e recomendar as ações de controle necessárias ao enfrentamento da situação.

Art. 4º São recomendações sanitárias à população, aos demais poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado para o controle da transmissão:

1. Evitar aglomerações, manter sempre um distanciamento seguro (1m).
2. Todos os ambientes de trabalho e comerciais devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar de acordo com o Plano de Monitoramento Operacional e Controle – PMOC da empresa responsável pela manutenção se for o caso.

3. Manter as barreiras acrílicas para proteger funcionários/clientes que permaneçam muito tempo em atendimento direto ao público, sem possibilidade de estabelecer o distanciamento seguro devido a necessidade de comunicação efetiva.

4. Qualquer trabalhador/colaborador ou cliente que apresentar sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse, dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá procurar atendimento de saúde e ficar em isolamento domiciliar conforme avaliação diagnóstica e/ou atestado médico;

5. Todos devem desenvolver o bom hábito higiênico (Etiqueta Respiratória): evitar tocar os olhos, nariz e boca; cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo; caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e NÃO em suas mãos; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar;

6. Realize a lavagem constante das mãos ou higienização com álcool a 70%;

7. Os estabelecimentos público e privados devem disponibilizar dispositivos com álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros e corredores.

Art. 5º O município adotará outras medidas de contenção necessárias para interrupção da transmissão do Coronavírus, bem como a revisão, a qualquer momento, das medidas previstas nesse decreto, de acordo com a situação epidemiológica do município e as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º Fica o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Rio Branco responsável pela fiscalização das medidas constantes neste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.780 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o MEMORANDO Nº SMCC-OFI-2022/00330, de 1º de dezembro de 2022, da Assessoria Especial de Comunicação, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01297, de 1º de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.173, de 1º de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.340, de 02 de agosto de 2022, pág. 114.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.781 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 039, de 16 de janeiro de 2019, que esta-

belece a Estrutura Organizacional da Básica da Procuradoria Geral do Município – PGM;

Considerando o OFÍCIO Nº PGM-OFI-2022/00210, de 30 de novembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01287, de 30 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Isaias Ferreira Júnior, para responder pelo cargo de Procurador Geral Adjunto, na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 08/12/2022 a 06/01/2022, em virtude de férias da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2022.

Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Leis Complementares nº 45 de 20 de abril de 2018 e 140, de 29 de abril de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 68 da Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos legais:

"Art. 68.....

VII – Adicional de Risco de Vida.

§4º O adicional a que se refere o inciso VII deste artigo será no percentual de 30% (trinta por cento) calculados sobre o vencimento base do servidor.

§5º O adicional de Risco de Vida Previsto no inciso VII deste artigo será pago no percentual de 15% (quinze por cento) nos doze meses seguintes a entrada em vigor da lei de sua criação, sendo pago no percentual de 30 % (trinta por cento) a partir do décimo terceiro mês de sua instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 706/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o OFÍCIO Nº PGM-OFI-2022/00210, de 30 de novembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01287, de 30 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador Geral Adjunto, James Antunes Ribeiro Aguiar, pelo período de 30 (trinta) dias, para gozo de férias regulamentares, inerente aos períodos aquisitivos de 2021/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data na sua publicação, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA - SEAGRO

Portaria nº 090/2022/GAB/SEAGRO

O Secretário Municipal de Agropecuária - SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e regulares, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 27 de junho de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa